



LEI Nº 398 /2022

Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, bem como ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

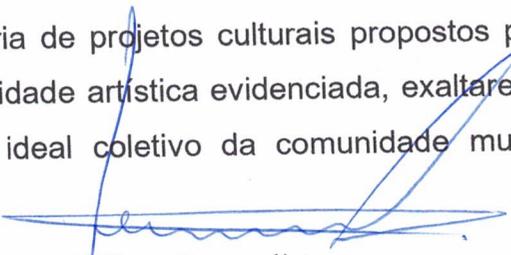
Capítulo I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão executivo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

Art.2º. O Conselho Municipal de Cultura de Juarez Távora terá por finalidade:

- I – o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais.
- II – a promoção e a democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore:
- III – a integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados:
- IV – a promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país,


Wilson Evangelista
Prefeito Constitucional



voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações:

V – a promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

VI – propor e analisar políticas de geração de renda, no fomento ao artesanato local.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I – estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão com participação da função Cultural;

II – apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

III – aprovar o Regimento Interno do Conselho;

IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

VI – articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

VII – articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

VIII – negociar com o Governo do Estado da Paraíba, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas

Wilson Evangelista
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente a ser declarado pelo Conselho Municipal;

IX – apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X - emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

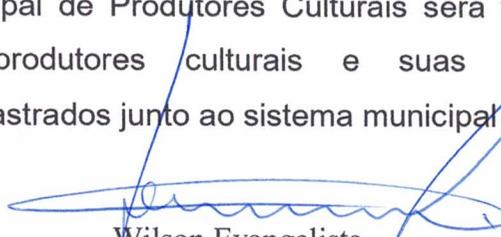
Art. 4º. O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por 08 (oito) membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I – Área Governamental – a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal, de livre nomeação e exoneração;

II - Produtores Culturais – área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais;

III – Sociedade Civil Organizada – integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º. O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, artesãos, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.


Wilson Evangelista
Prefeito Constitucional



§ 2º. O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§ 3º. Cada área não governamental representada indicará 1 (um) representante titular e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e Empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário; Mesa Diretora, compostas pelo Presidência e pelo Vice-Presidência; e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. As funções da organização interna do Conselho Municipal de Cultura serão definidas através de seu Regimento Interno

Capítulo IV DOS CONSELHEIROS

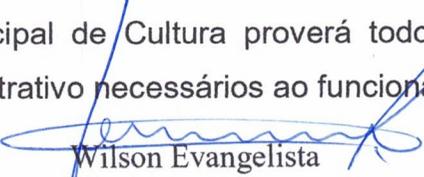
Art. 6º. A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não governamentais será votada no plenário do fórum municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível reeleição.

§ 1º. Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (s) conselheiro (s) substituído (s).

§ 2º. A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, membro nato do Conselho.

§ 3º. Os demais cargos do Conselho Municipal de Cultura serão distribuídos através de eleição pelo Plenário, nos termos do Regimento Interno, com mandatos de dois anos, passível de reeleição.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Cultura proverá todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.


Wilson Evangelista
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de artistas, produtores culturais e pessoas de conhecida atuação cultural no Município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º. Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 8º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 9º. Cabe ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura a elaboração e modificação do Regimento Interno do órgão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

22 de fevereiro de 2022, Juarez Távora

Wilson Evangelista Feitosa
Prefeito Constitucional



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXX - Nº. 002/2022 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 398 /2022

*Cria o Conselho Municipal de Cultura e
das outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e em conformidade com a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, bem como ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão executivo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamentará.

Art.2º. O Conselho Municipal de Cultura de Juarez Távora terá por finalidade:

- I – o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais;
- II – a promoção e a democratização da ação pública de incentivo à preservação; produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;
- III – a integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados;
- IV – a promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país;

Wilson Evangelista
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações:

- V – a promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município;
- VI – propor e analisar políticas de geração de renda, no fomento ao artesanato local;

Capítulo II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão com participação da função Cultural;
- II – apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
- III – aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- IV – aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
- V – promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;
- VI – articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII – articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do Programa municipal de cultura;
- VIII – negociar com o Governo do Estado da Paraíba, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais e serem apoiados por programas

Wilson Evangelista
Prefeito Constitucional



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXX - Nº. 002/2022 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO



governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atribuído este a ser formalmente a ser declarado pelo Conselho Municipal;

IX – apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

X - emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por 08 (oito) membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I – Área Governamental – a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal, de livre nomeação e exoneração;

II - Produtores Culturais – área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais;

III – Sociedade Civil Organizada – integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º. O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, artesãos, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

Wilson Evangelista
Prefeito Constitucional

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§ 3º. Cada área não governamental representada indicará 1 (um) representante titular e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e Empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário; Mesa Diretora, compostas pelo Presidente e pelo Vice-Presidente; e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. As funções da organização interna do Conselho Municipal de Cultura serão definidas através de seu Regimento Interno

Capítulo IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 6º. A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não governamentais será votada no plenário do fórum municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível de reeleição.

§ 1º. Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (s) conselheiro (s) substituído (s).

§ 2º. A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, membro nato do Conselho.

§ 3º. Os demais cargos do Conselho Municipal de Cultura serão distribuídos através de eleição pelo Plenário, nos termos do Regimento Interno, com mandatos de dois anos, passível de reeleição.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Cultura proverá todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

Wilson Evangelista
Prefeito Constitucional



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

GOVERNO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB

ANO XXXX - Nº. 002/2022 – JUAREZ TÁVORA-PB, TERÇA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de artistas, produtores culturais e pessoas de conhecida atuação cultural no Município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

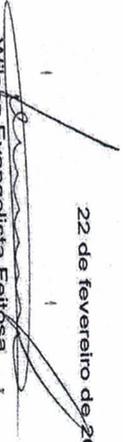
Art. 7º. Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 8º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 9º. Cabe ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura a elaboração e modificação do Regimento Interno do órgão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

22 de fevereiro de 2022, Juarez Távora


Wilson Evangelista Feitosa
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

17 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Aprovado por UNANIMIDADE votos

contra _____ votos

Em sessão do dia 18 / 02 / 2022

Presidente: _____

1º Secretário: _____

2º Secretário: Debaldo Gomes do S.

Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

Capítulo I

DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão executivo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

Art.2º. O Conselho Municipal de Cultura de Juarez Távora terá por finalidade:

I – o aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da comunidade organizada e dos produtores culturais.

II – a promoção e a democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore:

III – a integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda população aos produtos culturais incentivados:

IV – a promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltarem valores e temas culturais associados ao ideal coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações:

V – a promoção, por meio da música, da poesia, da literatura, do teatro, do cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural do povo do município.

VI – propor e analisar políticas de geração de renda, no fomento ao artesanato local.



Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão com participação da função Cultural;
- II – apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;
- III – aprovar o Regimento Interno do Conselho;
- IV - aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;
- V - promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo; a Promoção Social; a Educação, Desporto e Lazer; visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;
- VI – articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;
- VII – articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;
- VIII – negociar com o Governo do Estado da Paraíba, a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente a ser declarado pelo Conselho Municipal;
- IX – apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;
- X - emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

XI - apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

XII - exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por 08 (oito) membros Titulares e igual número de Suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

I – Área Governamental – a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal, de livre nomeação e exoneração;

II - Produtores Culturais – área a ser composta por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Produtores Culturais;

III – Sociedade Civil Organizada – integrada por representantes indicados pelo Fórum Municipal de Cultura.

§ 1º. O Fórum Municipal de Produtores Culturais será formado por todos os artistas, artesãos, produtores culturais e suas formas associativas, espontaneamente cadastrados junto ao sistema municipal de cultura.

§ 2º. O Fórum Municipal de Cultura será integrado pelas diferentes formas associativas e representativas da sociedade civil local, legalmente em funcionamento no Município e que se cadastrarem como agentes culturais junto ao sistema municipal de cultura.

§ 3º. Cada área não governamental representada indicará 1 (um) representante titular e igual número de suplentes, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, e Empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário; Mesa Diretora, compostas pelo Presidência e pelo Vice-Presidência; e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. As funções da organização interna do Conselho Municipal de Cultura serão definidas através de seu Regimento Interno

Capítulo IV
DOS CONSELHEIROS

Art. 6º. A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não governamentais será votada no plenário do fórum municipal respectivo, para um mandato de dois anos, passível reeleição.

§ 1º. Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (s) conselheiro (s) substituído (s).

§ 2º. A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura, membro nato do Conselho.

§ 3º. Os demais cargos do Conselho Municipal de Cultura serão distribuídos através de eleição pelo Plenário, nos termos do Regimento Interno, com mandatos de dois anos, passível de reeleição.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Cultura proverá todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho.

§ 5º. Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura submeterá ao Plenário do Conselho nomes de artistas, produtores culturais e pessoas de conhecida atuação cultural no Município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 7º. Não haverá remuneração de qualquer espécie ao Conselheiro pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

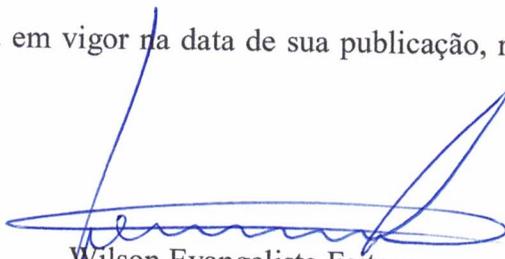
Art. 8º. O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei.



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º. Cabe ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura a elaboração e modificação do Regimento Interno do órgão, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Wilson Evangelista Feitosa
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2022

Encaminhamos à apreciação desse poder Legislativo à minuta do Projeto de Lei nº 003/2022 que visa criar o Conselho Municipal de Cultura com a finalidade de promover e incentivar a valorização da cultura no Município de Juarez Távora/PB.

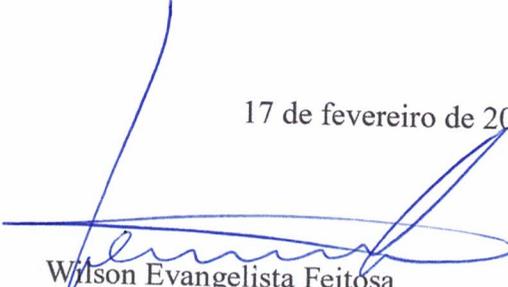
O art. 216-A, § 4º, da Constituição Federal de 1988 prevê que “os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. Assim, o presente Projeto de Lei nº 003/2022 tem a finalidade de atender os referidos ditames normativos, fomentando o desenvolvimento cultural.

Outrossim, deve-se observar que o desenvolvimento das atividades culturais do Município deve ser fomentado através de órgãos estatais com ampla participação popular, tal como previsto no projeto normativo ora submetido

Desta forma, movidos pela fiel observância dos ditames constitucionais e desenvolvimento prático das atividades culturais neste Município, submetemos o presente para que o Nobres Edis desta Egrégia Casa Legislativa apreciem e aprovem.

Respeitosamente,

17 de fevereiro de 2022, Juarez Távora-PB.


Wilson Evangelista Feitosa
Prefeito Constitucional